



DETENÇÃO DE ARMA PROIBIDA

O Ministério Público, no Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP), no âmbito de certidão (extraída do NUIPC 5932/17.4T9AMD, findo com acusação contra arguido, sujeito a prisão preventiva) contra um arguido, agente da PSP, deduziu acusação imputando-lhe a prática de crime de detenção de arma proibida.

No dia 08-7-2019, após busca à residência do arguido (sita em Vila Nova de Gaia) foi apreendido um saco contendo quinze munições, calibre 9 mm Luger, e, um bastão extensível e respetivo coldre.

Ainda no mesmo dia, após busca ao cacifo/armário utilizado pelo arguido, na Esquadra de Gondomar, foram apreendidas vinte munições do mesmo calibre e marca.

Os objetos apreendidos e acima referidos encontravam-se em boas condições de utilização e o arguido detinha-os ilegalmente (à exceção de seis munições, calibre 9 mm, que lhe tinham sido distribuídas pela PSP).

O arguido conhecia as características das munições e do bastão, que lhe foram apreendidos, sabia que o bastão se destina a ser empunhado como meio de agressão ou defesa, cujas características são suscetíveis de causar lesões e até a morte de outrem.

O arguido não apresentou justificação para a detenção de tais objetos.

O Ministério Público requereu a perda dos objetos apreendidos a favor do Estado (à exceção de seis munições, calibre 9 mm, pertença da PSP e à qual deverão ser restituídas).

O arguido encontra-se sujeito a prisão preventiva, à ordem desse outro processo.

O Ministério Público foi coadjuvado pela PSP/DIC.

NUIPC 258/20.9TELSB

Data da acusação: 08-7-2020